

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, na condição de gestora da unidade **UPAE ARRUDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.894.988/0005-67**, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, o **Sr. André Meira**, doravante denominadas, **CONTRATANTE** ou **PARTE CEDIDA**;

E, de outro lado:

LAVÍNIA FERRAZ DE AZEVEDO, empresário individual, nome fantasia **SOLUCOM – SOLUÇÕES INTELIGENTES EM TELECOM**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.623.665/0001-70**, com sede na Rua Francisco Vita, nº 72, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.630-190, neste ato representada por sua titular Lavínia Ferraz de Azevedo, doravante denominada **CEDENTE**;

SOLUCOM TECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **55.390.743/0001-07**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 42, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.060-070, neste ato representada por representante legal, na forma de seu contrato social, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

CONTRATANTES, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, individual e indistintamente denominadas "Parte" e, conjuntamente, "PARTES", celebram o presente Termo Aditivo, considerando que:

I. a **CONTRATANTE** e a **CEDENTE** mantêm os contratos de locação de equipamentos de CFTV e de prestação de serviços de manutenção, todos vigentes por força dos termos aditivos anteriormente firmados (doravante, os "Contratos");

II. os serviços objeto dos Contratos são essenciais à segurança patrimonial e à segurança de pacientes, colaboradores e visitantes das unidades de saúde, de modo que sua interrupção acarretaria risco concreto à continuidade da assistência;

III. o Contrato admite a cessão e a transferência de direitos e obrigações mediante prévia e expressa autorização das **CONTRATANTES**;

IV. a presente cessão possui caráter excepcional, transitório e improrrogável, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço até a conclusão daquele procedimento, sem representar alteração de objeto, de valores ou das condições comerciais pactuadas;

X. a identidade de objeto, de contratada e de causa determinante recomenda a formalização em instrumento único, sem prejuízo da autonomia de cada um dos Contratos;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: (i) o reconhecimento, em caráter excepcional e restrito, da execução material dos serviços pela CESSIONÁRIA nas competências atestadas pelo gestor do contrato, exclusivamente para viabilizar a regularização administrativa dos respectivos pagamentos; (ii) a cessão da posição contratual da CEDENTE à CESSIONÁRIA, por prazo certo e improrrogável, com a anuência expressa das CONTRATANTES; (iii) a delimitação das responsabilidades entre CEDENTE e CESSIONÁRIA.

1.2. Para os fins deste instrumento, as expressões CONTRATANTE, CEDENTE e CESSIONÁRIA correspondem, respectivamente, às designações LOCATÁRIA e LOCADORA, nos Contratos de locação, e CONTRATANTE e CONTRATADA, no Contrato de prestação de serviços de manutenção.

1.3. Não constituem objeto deste Termo Aditivo quaisquer alterações de objeto, de preço, de índice de reajuste, da relação de equipamentos ou das demais condições comerciais dos Contratos, que permanecem integralmente inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DA EXECUÇÃO MATERIAL E DA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

2.1. As CONTRATANTES reconhecem que os serviços foram material e efetivamente executados pela CESSIONÁRIA, mediante estrutura operacional, equipe técnica e meios materiais próprios, sem descontinuidade da prestação e sem alteração substancial do objeto contratado, conforme atesto firmado pela fiscalização de cada unidade.

2.2. O reconhecimento previsto nesta Cláusula é EXCEPCIONAL e RESTRITO, e se dá exclusivamente para viabilizar a regularização administrativa dos pagamentos das competências financeiras, não convalidando, para nenhum outro efeito, a execução de serviços por pessoa jurídica estranha ao instrumento contratual.

2.3. Em razão do reconhecimento, a CESSIONÁRIA emitirá, em nome próprio, os documentos fiscais correspondentes às competências financeiras, na condição de efetiva prestadora dos serviços e de contribuinte, respondendo integralmente pelos tributos incidentes e pelas respectivas obrigações acessórias.

2.4. O reconhecimento previsto nesta Cláusula NÃO importa:

- a) reconhecimento de sucessão empresarial, incorporação, fusão, cisão ou transformação entre CEDENTE e CESSIONÁRIA;

- b) reconhecimento de grupo econômico para quaisquer efeitos contratuais;
- c) novação das obrigações pactuadas;
- d) convalidação de irregularidade fiscal, cadastral ou contratual da CEDENTE;
- e) renúncia das CONTRATANTES a qualquer direito, inclusive quanto à apuração de responsabilidades por falhas na execução contratual.

2.5. Os pagamentos das competências financeiras condicionam-se, ao atesto da fiscalização das respectivas unidades quanto à efetiva prestação do serviço;

2.6. Eventuais pendências deverão ser previamente sanadas pela CESSIONÁRIA para fins de processamento do pagamento.

2.7. As competências que não forem atestadas, ou que constarem como executadas pela CEDENTE, não serão quitadas por meio deste Termo Aditivo.

2.8. Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato original no que se refere a valores, obrigações, responsabilidades e condições de execução, as quais são expressamente mantidas até a data de efetiva rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CEDENTE cede e transfere à CESSIONÁRIA, que aceita, a integralidade de sua posição contratual nos Contratos, passando a CESSIONÁRIA a neles figurar como contratada a partir da Data de Assinatura deste Termo Aditivo.

3.2. As CONTRATANTES, na qualidade de partes cedidas, anuem expressamente à cessão, exclusivamente nos termos e limites deste instrumento, para fins dos contratos celebrados pela Unidades de Saúde.

3.3. A anuência ora manifestada é específica e não se estende a qualquer outra cessão, subcontratação, transferência, sub-rogação ou substituição de contratada, que dependerão de nova e expressa autorização.

3.4. A partir da data de assinatura, a CESSIONÁRIA emitirá regularmente os documentos fiscais das competências vincendas, obrigação que não se vincula, sob qualquer forma, à solução das competências pretéritas tratadas nas Cláusulas Segunda e Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CERTO E IMPRORROGÁVEL

4.1. A cessão vigorará pelo prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados de **01 de julho de 2026**, extinguindo-se automaticamente ao seu término, de pleno direito,

independentemente de notificação, aviso, interpelação ou qualquer outra formalidade, sem que caiba à CEDENTE ou à CESSIONÁRIA indenização, multa, aviso prévio ou compensação a qualquer título.

4.2. Ficam expressamente afastadas, para todos os efeitos, as cláusulas de prorrogação e de renovação automática dos Contratos, não se admitindo prorrogação tácita, prorrogação decorrente da continuidade material da prestação, nem renovação por qualquer outra forma.

4.3. A eventual continuidade de fato da prestação, ou a permanência dos equipamentos nas dependências das unidades após o termo final, não gera prorrogação do vínculo, presunção de renovação, contrato tácito, nem direito a contraprestação além do período efetivamente coberto por este Termo Aditivo.

4.4. Qualquer contratação posterior ao termo final dependerá da conclusão do procedimento de seleção em curso e da celebração de instrumento contratual autônomo, não conferindo o presente instrumento à CESSIONÁRIA preferência, expectativa de direito, vantagem competitiva ou pontuação de qualquer natureza naquele procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS PARA PAGAMENTO

5.1. Para os pagamentos devidos à CESSIONÁRIA na forma deste instrumento, passam a vigorar os dados bancários indicados de titularidade exclusiva da CESSIONÁRIA, abaixo.

BANCO ASAAS

Titular: SOLUCOM TECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

Banco: 461 - Asaas I.P. S.A.

Agência: 0001

Conta: 7093986-3

Tipo de conta: Corrente

CNPJ: 55.390.743/0001-07

Chave PIX: engenharia@solucompe.com.br

5.2. Não se admite pagamento em conta de titularidade de terceiro, ainda que integrante do mesmo grupo empresarial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas quanto à execução material dos serviços são verdadeiras, completas e correspondem à realidade dos fatos;

- b) os documentos apresentados às CONTRATANTES são verdadeiros, completos e atuais;
- c) têm plena e inequívoca ciência do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias e da extinção automática do vínculo ao seu término;
- d) o ajuste não altera preço, objeto ou quaisquer outras condições comerciais dos Contratos.

6.2. A CESSIONÁRIA declara dispor de capacidade técnica, estrutura operacional e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária para a execução do objeto nas mesmas condições contratadas, obrigando-se a mantê-las durante toda a vigência.

6.3. A falsidade ou a inexistência relevante de qualquer declaração desta Cláusula autoriza a extinção imediata do vínculo e a suspensão dos pagamentos pendentes, sem ônus para as CONTRATANTES, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

7.1. Realizados os pagamentos devidos na forma deste instrumento, e desde que inexistam pendências contratuais, as PARTES conferirão entre si quitação quanto aos valores efetivamente pagos.

7.2. A quitação restringe-se às obrigações efetivamente adimplidas, não abrangendo obrigações não cumpridas nem irregularidades posteriormente identificadas.

7.3. Permanecem resguardados os direitos das CONTRATANTES quanto à apuração de responsabilidades decorrentes de falhas na execução contratual, já sinalizadas ou que venham a ser constatadas, bem como quanto aos passivos referidos na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO E DA PREVALÊNCIA

8.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições dos Contratos e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o presente instrumento, especialmente as relativas a obrigações das partes, responsabilidade trabalhista e civil, confidencialidade e penalidades.

8.2. Em caso de divergência entre este Termo Aditivo e os Contratos ou seus aditivos anteriores, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As PARTES elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

2026-10-08 18:30:33

Recife/PE, ____ de _____ de 2026.

Electronically signed by:

André Meira de Vasconcelos

André Meira de
Vasconcelos
andre.meira@hcpgesta
o.org.br
13/10/2026 12:00:32

ID: DGEYTMNRVG44Q-GM4TKOBSSGQYA-3JCMECADDURDE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC

UPAE ARRUDA

André Meira

Superintendente Geral das Unidades sob Gestão

Electronically signed by:

Jamila Ferraz Pereira

JAMILA FERRAZ PEREIRA
jamila@solucompe.com
.br
08/10/2026 16:16:35

ID: AGEYTMNRVG44Q-GM4TKOBSSGQYA-Y2FEOYTCUQRLI

LAVÍNIA FERRAZ DE AZEVEDO

CNPJ 28.623.665/0001-70 – CEDENTE

Nome:

CPF:

Electronically signed by:

Hyale Karoliny da Silva Lisboa

Hyale Karoliny da
Silva Lisboa
engenharia@solucompe
.com.br
08/10/2026 16:17:55

ID: 8GEYTMNRVG44Q-GM4TKOBSSGQYA-CRY2QZPCWVDXW

SOLUCOM TECH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ 55.390.743/0001-07 – CESSIONÁRIA

Nome:

CPF:

Testemunhas:



Electronically signed by:

Sabrina Santos

Sabrina Santos -
Gest. Proc.
Institucion
sabrina.santos@spcc.
org.br
08/10/2026 15:30:32

ID: 8GEYTMNRVG44Q-GM4TKOBSEGQYA-CRY2QZPCWVDXW



Electronically signed by:

Andreza Lira do Nascimento

Andreza Lira do
Nascimento
andreza.lira@upae
arruda.org.br
08/10/2026 15:50:03

ID: 2GEYTMNRVG44Q-GM4TKOBSEGQYA-T4I2H2AHSWDQ

1. Nome:	2. Nome:
CPF:	CPF: